



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
CNPJ nº 27.174.135/0001-20

06  
PM

OF/PGM/N.º 112/2010/PMG.

Guaçuí - ES, 14 de julho de 2010.

Do: Exmo Sr. Procurador Geral do Município de Guaçuí/ES

Senhor **MATEUS DE PAULA MARINHO**

Ao: Exmo. Sr. Juiz de Direito da Central de Conciliação de Precatórios.

**Sr. IZAIAS EDUARDO DA SILVA**

Prezado Juiz:



Venho por meio desta e de ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para atendimento do que fora solicitado pelo Ofício n. 133/2010, **INFORMAR** a Vossa Excelência que o Município de Guaçuí fez opção pelo parcelamento dos seus precatórios nos termos do Decreto 6.749/2009 em anexo e já devidamente enviado anteriormente. Assim o Município de Guaçuí/ES providenciara os depósitos pertinentes.

Sendo só para o momento, valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência minhas,

Cordiais Saudações

**MATEUS DE PAULA MARINHO**  
Procurador Geral do Município



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

07  
PM

## DECRETO Nº 6.749/2009

*Certifico que esta cópia é a reprodução fiel do Documento e confere com o original*

*Procuradoria Geral do Município  
CNPJ 27.174.135/0001-20*

Dispõe sobre a instituição do Regime Especial de pagamento de precatórios a que se refere o artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 62/2009, e dá providências correlatas

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Decreta:

Artigo 1º - Nos termos do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dentre as modalidades de Regime Especial de pagamento nele previstas, o Município de Guaçuí opta pelo pagamento de seus precatórios judiciais, da administração direta e indireta, na forma do inciso I do § 1º e do § 2º do aludido artigo 97, ficando incluídos em tal regime os precatórios que ora se encontram pendentes de pagamento, e os que vierem a ser emitidos durante a sua vigência.

§ 1º. Os depósitos serão efetuados até o último dia útil do mês de competência em conta **especial a ser aberta e administrada** pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 4º do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias

§ 2º - Para o pagamento dos precatórios vencidos e a vencer referidos no caput, serão depositados mensalmente, no último dia útil de cada mês, em conta própria, 1/12 (um doze avos) do valor correspondente a 1,5% (um e meio por cento) da receita corrente líquida apurada no segundo mês anterior ao mês do depósito, na forma do § 3º e seus incisos, do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Finanças divulgará mensalmente o valor da receita corrente líquida apurada nos termos e para os fins do § 2º.

Artigo 2º - Dos recursos que, nos termos do Artigo 1º, forem depositados em conta própria para pagamento de precatórios judiciais, serão utilizados:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

08  
PM

I - 50% (cinquenta por cento), para o pagamento de precatórios em ordem cronológica de apresentação, observadas as preferências definidas no § 1º do artigo 100 da Constituição Federal, para os precatórios do mesmo ano, e no § 2º daquele mesmo artigo, para os precatórios em geral;

II - 50% (cinquenta por cento), na forma que oportunamente vier a ser estabelecida pelo Poder Executivo, em conformidade com o disposto no § 8º e seus incisos, do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Artigo 3º - Fica instituído, junto à Procuradoria Geral do Município, o Sistema Único de Controle de Requisitórios Judiciais, no qual será mantido o registro cadastral e de pagamentos de todos os requisiitórios da administração direta e indireta, para fins de controle estatístico, verificação dos pagamentos e conferência da ordem em que serão realizados.

Artigo 4º - A Procuradoria Geral do Município, a Secretaria de Finanças e a Secretaria de Planejamento, no âmbito de suas respectivas atribuições, poderão adotar providências para a implantação e regulamentação das disposições do presente Decreto.

Artigo 5º - As disposições deste Decreto entram em vigor na data de 1º de janeiro de 2010, vigorando enquanto o valor dos precatórios devidos for superior ao valor dos recursos vinculados, na forma do Artigo 1º.

Guaçuí - ES, 30 de dezembro de 2009.

**VAGNER RODRIGUES PEREIRA**  
Prefeito Municipal

**MATEUS DE PAULA MARINHO**  
Procurador Geral do Município

**MARILZA FERREIRA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Finanças